

01-0139/1998

Recursos Ilegalidade
REC. 57/98



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A T M
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0139/1998 DE 1998

53 - 350

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0139/1998 DE 12/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)

EMENTA:

Institui obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de matrícula, e de outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:48:45

00000015915-84



ARQUIVADO EM 23/06/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituta



287
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 139 de 1998
ED

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 MAR 1998
COMISSÃO DE POLÍTICA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mur
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0139/1998

INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE
FORNECIMENTO DE PROTOCOLO DE
MATRÍCULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º - As Inscrições para solicitação de matrículas junto às Escolas Municipais, Creches e EMEIS, serão feitas obrigatoriamente através de protocolo, cuja cópia será entregue aos solicitantes.

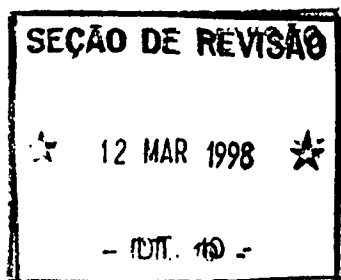
Parágrafo único - Se a solicitação for feita para dois ou mais irmãos, será emitido um protocolo para cada um.

Artigo 2º - As Escolas Municipais, Creches e EMEIS, deverão obrigatoriamente, no mês subsequente ao encerramento das matrículas, enviar cópia das listas dos remanescentes para a Comissão de Educação, Esporte e Cultura da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

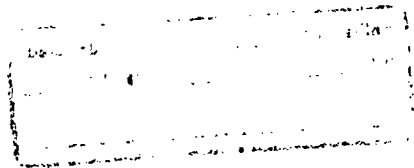
Sala das Sessões, em 12 de março de 1998.

Vicente Candido
VICENTE CÂNDIDO
VEREADOR



OUTRA
- 12 de mar
de 1998

RECEBUE
- 12 de mar
de 1998



CÂ. ARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE M. juntado(s) e rubricado(s) sob n.º 2 e informação sob

3. 16/3.98. a (Ed)



Folha n.º	02	de pres.
n.º	139	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA.

Existe uma grande preocupação não somente de toda a população e principalmente as de baixa renda, com o número de crianças que não conseguem obter vagas nas Escolas Municipais, Creches e EMEIS, passando a pertencerem a uma lista de remanescentes.

Todos aqueles que tentam obter vagas nas Escolas Municipais, não possuem qualquer comprovante de solicitação.

As solicitações feitas por qualquer cidadão junto a órgãos públicos, recebem obrigatoriamente um protocolo de comprovante com número, data e horário.

Não há qualquer motivo para que as Escolas Municipais, Creches e EMEIS se recusem a fornecer tais protocolos, até porque dessa forma, possibilitaria às escolas, que o controle do número de inscritos e remanescentes seja exercido com muito mais eficácia.

Além do mais, trata-se de Direito Constitucional de qualquer cidadão, receber informações de órgãos públicos, dentre os quais, o comprovante de solicitação de matrícula, se enquadra perfeitamente.

Os remanescentes da Rede Pública Municipal de Ensino, recebem simplesmente uma informação “verbal” “de que não há vagas para aquela Escola, ou Creche ou EMEI”, naquele momento, não recebendo o solicitante qualquer comprovante do mesmo.

Dessa forma entendemos que a presente propositura é de grande interesse público e preenche todos os requisitos legais para ser aprovada por esta Egrégia Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº139..... de 19...98...16...03...98... (a) ...Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 16-03-98

Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

17/03/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/3/98 às 16h00.

Ao Nobre Vereador 1 SEM MONTA
para relatar
em 24 de 03 de 98
[Assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador Lin Pascom
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 31 de 03 de 98
[Assinatura]
Presidente



Folha nº	04	do proc.
Nº.	139	de 19 98
O funcionário		
CARMEN DE MELLO		
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 139/98
21/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que obriga as inscrições para solicitação de matrículas junto às Escolas Municipais, Creches e EMEIS a serem feitas através de protocolo, com cópia entregue ao solicitante.

Não obstante os elevados propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de ser aprovado por conter vício de iniciativa.

A Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 37, § 2º, inciso IV, que a iniciativa de projetos de lei que tratem de organização administrativa e serviços públicos é privativa do Prefeito Municipal.

No projeto em questão, a norma é dirigida às Escolas Municipais, Creches e EMEIS, que constituem um serviço público, vez que o Estado tem o dever de prestá-la.

Celso Antônio Bandeira Mello, em seu Curso de Direito Administrativo, (Malheiros Editores, 10ª edição, 1998) caracteriza serviço público como "toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça às vezes".

A educação prestada pelas Escolas Municipais, inclui-se na categoria de serviços públicos.

Além disso, o objeto do projeto afeta diretamente a organização administrativa. Trata de matéria específica de rotina administrativa, disciplinando a forma como o ato deve ser realizado. Tal questão deve ser resolvida pelo poder Executivo, que tem discricionariedade para avaliar a forma mais conveniente e oportuna de realizar o procedimento de matrícula.

Face ao exposto, o projeto desrespeita a reserva privativa prevista no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o projeto é ilegal.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 31/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/6/99

pk/mp10139-8

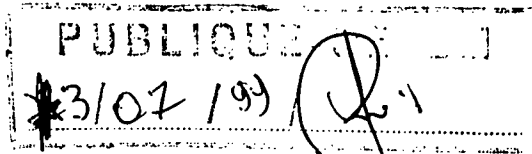
Roberto Tripoli

103
20
103
103

AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

104.08.99

104.08.99



Folha n.º 05 do proc.
N.º 139
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0599/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido, que obriga as inscrições para solicitação de matrículas junto às Escolas Municipais, Creches e EMEIS a serem feitas através de protocolo, com cópia entregue ao solicitante.

Não obstante os elevados propósitos do eminente autor, o projeto não reúne condições de ser aprovado por conter vício de iniciativa.

A Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 37, § 2º, inciso IV, que a iniciativa de projetos de lei que tratem de organização administrativa e serviços públicos é privativa do Prefeito Municipal.

No projeto em questão, a norma é dirigida às Escolas Municipais, Creches e EMEIS, que constituem um serviço público, vez que o Estado tem o dever de prestá-la.

Celso Antônio Bandeira Mello, em seu Curso de Direito Administrativo, (Malheiros Editores, 10ª edição, 1998) caracteriza serviço público como "toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça às vezes".

A educação prestada pelas Escolas Municipais, inclui-se na categoria de serviços públicos.

Além disso, o objeto do projeto afeta diretamente a organização administrativa. Trata de matéria específica de rotina administrativa, disciplinando a forma como o ato deve ser realizado. Tal questão deve ser resolvida pelo poder Executivo, que tem discricionariedade para avaliar a forma mais conveniente e oportuna de realizar o procedimento de matrícula.

Face ao exposto, o projeto desrespeita a reserva privativa prevista no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

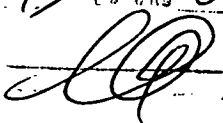
Opina-se, portanto

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/08/99

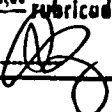
pk/pl0139-8

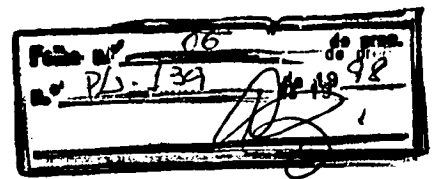
17 - RELCOM
17-0316/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 de agosto de 1999
pág. nº 43 de 04
Conferido: 

A. A. T. M.
Em. 06/08/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação publicado sob
documento
folha n.º 06/08/99 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 06 de agosto

de 1999

MEMO 105 /99 - A T M

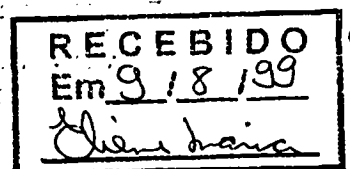
AO NOBRE VEREADOR
VICENTE CÂNDIDO

O PL. 139/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

Elene Maria de O. Machado
Secretária Assistente
RF 24.020



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6U, juntado nesta data pega p/ informação documento folha o sob

folha n. 03/05/01/019) **BAO**

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

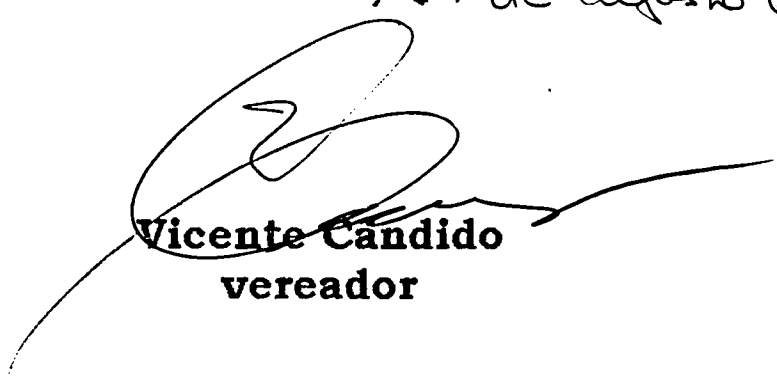
Folha n. 09 de proc.
n.º 139 de 1998
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

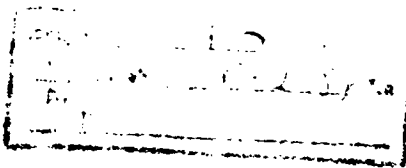
RECURSO

11 - REC
11-0057/1999

Venho, através do presente instrumento, nos termos regimentais, apresentar recurso ao Egrégio Plenário contra parecer pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 139/98, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, pelas razões que serão aduzidas no momento oportuno.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1999


Vicente Cândido
vereador



Camara Municipal de São Paulo
Assistente Técnico - Direção III
Registro 10.603

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SFBJE, juntado nesta data	peça p/ Informação Documento rubricado sob
Folha n.º 08 / 05 / 01 / 61	

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico - Direção III
Registro 10.603



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

PL 139

de 19

98

05

01

2001

(a)

AAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10 863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 08 - fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º Jamil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

SEGUIE *mm* juntado nesta data, documento *5* e papel para informação, rubricado

sob folha nº *09 4 12* —

Em *24* *03* *2007*

(a) *BENVINHO DANIEL L. CARVALHO*

Assist. Parlamentar

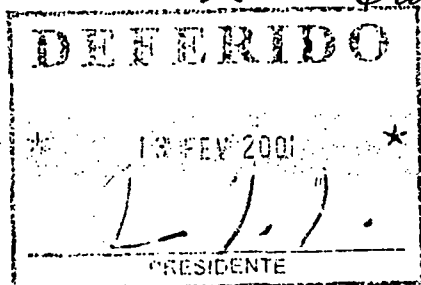
Reg. n.º 101 258



Folha nº 09 do Processo
nº 139 de 98
Carimbo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

Câmara Municipal de São Paulo



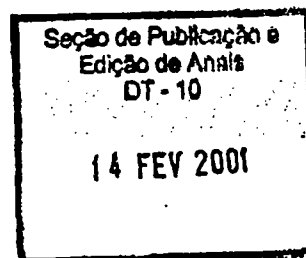
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0088/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Vicente Cândido sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

DESARQUIVAMENTO – VICENTE CÂNDIDO.

PL 071/97 – Dispõe sobre a entrada de caminhões na área urbana no município de São Paulo e restrições à sua circulação, e dá outras providências.

*** PL 199/97** – Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais, e dá outras providências.

PL 230/97 – Cria o passe escolar gratuito para estudantes no primeiro grau, e dá outras providências.

PL 784/97 – Acrescenta dispositivos ao artigo 18 da Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, modificada pela lei nº 8881, de 29 de março de 1979, e dá outras providências.

PL 884/97 – Acrescenta inciso ao art. 188 da Lei 8.989/79, e dá outras providências.

PL 885/97 – Acrescenta dispositivo a lei 10.212/86, o qual concede isenção da contribuição de melhoria incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

PL 930/97 – Cria o programa de crédito educativo para estudantes carentes do município de São Paulo – PROEDUC, e dá outras providências.

PL 944/97 – Dispõe sobre o serviço de transporte coletivo através de lotação especial, e dá outras providências.

PL 139/98 – Institui a obrigatoriedade de fornecimento de protocolo de matrícula, e dá outras providências.

PL 400/98 – Sistematiza e Consolida a legislação existente sobre o Serviço Funerário e Cemitérios, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 564/98 – Denomina Praça Mário Alves de Oliveira, o logradouro público localizado na Travessa Música do Dilema, altura do nº 30, no Jardim Magdalena, e dá outras providências.

PL 664/98 – Estabelece o número máximo de alunos por classe nas escolas municipais.

PL 117/99 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo instalarem suas catracas em local apropriado, de modo a não prejudicar idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

PL 052/2000 – Dispõe sobre a proibição de fabricação e comercialização de produtos panificados e alimentos "in natura" em lojas de conveniências instaladas nos postos de gasolina.

PL 053/2000 – Regulamenta a indústria da panificação no município de São Paulo.

PL 065/2000 – Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.

PL 271/2000 – Altera a denominação do logradouro público rua Maria Helena Barbosa Martins para rua Cícero Paulo das Montanhas.

PL 360/2000 – Regulamenta a contratação de músicos e dá outras providências.



Folha nº ..11.....do Processo
nº 139 de 98
Sauif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 161238

Câmara Municipal de São Paulo

PL 414/2000 – Autoriza o Executivo a instituir a São Paulo Distribuidora de Filmes S/A e dá outras providências.

PL 415/2000 – Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino os princípios básicos da gestão democrática do ensino, e dá outras providências.

PL 416/2000 – Institui o “Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo” e dá outras providências.

PR 17/97 – Altera a redação do artigo 47 da resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências. *Pauta S.E.*

PR 33/97 – Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a celebrar termo de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Gerentes de cidade, da Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP.

PL 199/97 - Dispõe sobre a cobrança de taxas de estacionamento em hospitais e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 12 -

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 139 de 19 98, 14, 03, 2001 (a) Sauil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

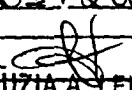
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0088/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 14.03.2001

Sauil
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23
Em 05/02/2005
Ass: _____


LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 139 de 20 1998 05 / 01 / 2005 (a)

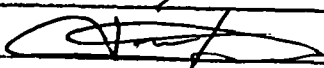
LUZIA ALTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>14-03-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>18-01-2005</u>
Com	<u>13</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33